



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020

(Do Sr. Nicoletti)

Institui indenização e pensão especial para servidores e profissionais de saúde vitimados pelo Coronavírus (Covid-19), durante a situação de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui indenização e pensão especial para servidores e profissionais de saúde que, em razão do exercício de suas funções, forem vitimados pelo Coronavírus (Covid-19), durante a situação de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN).

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se 20 de março de 2020, data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, como termo inicial dos eventos derivados da pandemia do coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Consideram-se servidores e profissionais de saúde, para os fins desta lei, os que atuam em profissões de nível superior reconhecidas pelo Conselho Nacional de Saúde, em nível técnico e auxiliar vinculados à saúde, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias, que tenham atuado no atendimento de pacientes com coronavírus (Covid-19).

Art. 3º Os dependentes dos servidores da área da saúde que falecerem em razão do coronavírus (Covid-19), por conta do exercício de suas funções, farão jus à indenização no valor equivalente a 10 (dez) meses da remuneração.

Parágrafo único. Ato do respectivo poder executivo estabelecerá os procedimentos para o pagamento da indenização de que trata o caput este artigo.

Art. 4º A pensão por morte devida aos dependentes dos profissionais de saúde, decorrente de coronavírus (Covid-19), em razão do exercício de suas funções, será vitalícia para o cônjuge ou companheiro e equivalente à 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no **caput** e no § 1º do art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.



Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O país enfrenta um período nunca antes vivido com a pandemia do novo coronavírus SARS-COVID 19, com grandes desafios à toda a população em geral. Nesse momento, os servidores e profissionais de saúde estão atuando na linha de frente, no cuidado e promoção da saúde de toda a população, muitas vezes sem as devidas condições de trabalho.

Diante de todos os desafios impostos à área de saúde, há agora mais um inimigo invisível, que já ceifou a vida de alguns desses nobres profissionais, que mesmo diante de todas as adversidades, continuam atendendo a população. Assim, nada mais justo que o estabelecimento de uma compensação aos familiares do servidor vitimado em razão dessa doença adquirida na defesa da sociedade.

Ainda, é necessário estabelecer uma regra de pensão mais adequada aos familiares dos servidores e profissionais de saúde que falecerem em decorrência dessa doença, adquirida em razão de seu ofício. Esse cuidado contribui para a manutenção da tranquilidade na atuação desses nobres trabalhadores em benefício da sociedade.

Ante o exposto e diante da urgência e gravidade da situação enfrentada pelos profissionais e servidores da saúde no atendimento e cuidado com a sociedade e a importância da medida proposta, solicito o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das comissões, 24 de abril de 2020

Deputado NICOLETTI (PSL/RR)

